



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ E MUNICÍPIO DE MARAVILHA

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atílio Fontana, nº 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, em 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atílio Fontana, nº 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representado por seu Vice-Reitor de Administração, Prof. Antonio Zanin, neste ato denominada de **CONTRATADA** e **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.821.190/0001-72, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 60, Centro, município de Maravilha-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Rosimar Maldaner, CPF n. 579.587.699-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA** através da capacitação de 52 (cinquenta e duas) profissionais da área de manipulação de alimentos do Município de Maravilha, decorrente do Projeto de Extensão denominado "Higiene na manipulação de alimentos e preparações saudáveis para a alimentação escolar", a ser realizada no Salão de Atos da Unochapecó.

Parágrafo único: A realização do presente curso é decorrente de parceria entre a Unochapecó e a AMERIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Coordenar as atividades descritas na Cláusula Primeira;
- II - Elaborar o cronograma para o desenvolvimento dos trabalhos;
- III - Elaborar o material didático para o curso;
- IV - Ministrar curso no Salão de Atos da Unochapecó no dia 29/07/2014, com, carga horária total de 08 (oito) horas;
- V - Fornecer certificado aos participantes pela participação integral (08 horas) no curso de capacitação, os quais deverão ser retirados na Unochapecó.
- VI - Abordar o seguinte conteúdo programático:
 - a) Doenças transmitidas por alimentos;
 - b) Higiene e saúde dos funcionários;
 - c) Qualidade da água e controle integrado de pragas;
 - d) Qualidade sanitária na manipulação de alimentos;
 - e) Procedimentos Operacionais Padronizados para higienização das instalações e do ambiente;
 - f) Preparações saudáveis para alimentação escolar.

CH

JM



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Zelar pela realização das atividades, obedecendo rigorosamente às instruções e recomendações da CONTRATADA;
- II - Efetuar a inscrição dos participantes no curso no site www.unochapeco.edu.br/eventos
- III - Efetuar o pagamento conforme previsto na Cláusula Quinta do presente contrato;
- IV - Providenciar o transporte dos participantes até o Salão de Atos da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 29/07/2014, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, observadas as formalidades legais específicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total bruto de R\$ 1.148,68 (um mil cento e quarenta e oito reais com sessenta e oito centavos) mediante boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única com vencimento no dia 15/08/2014.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso no pagamento, incidirá multa contratual no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, bem como atualização monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento, sem prejuízo de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal eletrônica e o boleto bancário serão encaminhados para o seguinte e-mail: merenda@maravilha.sc.gov.br

Parágrafo Quarto: Os recursos dos presentes contrato estão vinculados a Conta Gerencial 10398.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a mesma a imediata retificação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As disposições do presente contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da CONTRATANTE com a CONTRATADA, sendo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo por qualquer responsabilidade seja ela civil, criminal, trabalhista ou tributária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS

Obriga-se a CONTRATADA, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, bem como, responsabilizar por suas custas e expensas, ao total cumprimento junto aos Órgãos Públicos, no que for pertinente aos serviços prestados, especialmente inscrição no respectivo conselho profissional, inscrição municipal, etc.

CLÁUSULA NONA - DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação

CH

MB



ou renúncia, ou afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

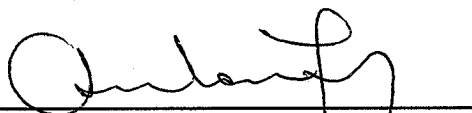
Parágrafo único: Qualquer das partes que infringir os termos deste contrato, descumprindo cláusula contratual ou omitindo-se de suas obrigações aqui expressamente descritas, responderá pelas perdas e danos causadas à outra parte, sendo o valor destas apurado em ação própria para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

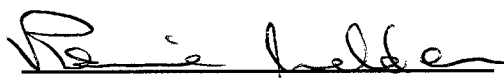
As partes de comum acordo elegem o Forum da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Chapecó, 10 de julho de 2014.



Antonio Zanin
Vice-Reitor de Administração
CONTRATADA



Rosimar Maldaner
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: Mariane Élena Bruschi
CPF: 009.163.179-35



Nome: Lucia Chaise Borjes
CPF: 386.549.460-91

to Autorizado pelo
Gleamir

